

## PROCESSO Nº 012/2014/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014

**Objeto:** Aquisição de sacos de Lixo, com capacidade de 100 litros, preto, reforçado e Aquisição de Vassouras de Palha manual, tipo caipira reforçada, com no mínimo três costuras com entrega parcelada, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência do edital.

**Assunto:** Esclarecimento referente ao Edital pela: **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.** a respeito do edital de licitação, pelo motivo de entender que as disposições de seu objeto não se encontram em consonância com as normas vigentes ABNT – NBR 9191/2008 (sacos para lixo comum).

A Pregoeira, vem respeitosamente manifestar-se com relação ao esclarecimento.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, a empresa **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.**, encaminhou esclarecimento, referente ao processo em epígrafe, nos termos que passamos a expor resumidamente:

1. **O item 19.9 do edital determina que os materiais deverão seguir as ABNT, INMETRO, ANVISA,** contudo o item 2 – Sacos para lixo é norteado pela norma ABNT e o descritivo que está no edital vem em desacordo com esta norma ABNT, ou seja, as medidas solicitadas não condizem.

Diante do acima exposto esta Pregoeira tem a informar o que segue:

Embora não conste a especificação descrita na norma ABNT, não implica em dizer que as suas especificações estão incorretas.

O Código de Defesa do Consumidor traz em seu artigo 39, inciso VIII a seguinte disposição:

*“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*



**Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016


*VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”*

Ou seja, o fornecedor de produtos e serviços não pode colocar à venda produtos em desacordo com as normas específicas.

Assim sendo, esta Administração, a fim de se resguardar, ao elaborar o presente edital, traz em seu contexto o item 19.9.

***19.9 - Os materiais e/ou produtos fornecidos pela Contratada deverão seguir normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO, ANVISA e normas estabelecidas por qualquer outro órgão regulador do Governo Federal, que esteja estabelecido durante a vigência do contrato, no que diz respeito à característica, qualidade, peso, volume e prazo de validade.***

*24.6 – Os casos omissos e não previstos neste Edital e demais anexos, serão julgados pela Pregoeira em consonância com a Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2914/2011 e demais normas aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.*

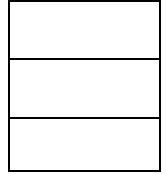
*24.6.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.*

Certamente que esta Administração não irá adquirir produtos em desacordo com as normas específicas, conforme mencionado nas disposições editalícias acima elencadas.

Portanto, salvo melhor juízo, não vemos motivos para alteração das especificações do item 02 (SACOS PARA LIXO COMUM) contidos no edital, visto que em exercícios



**Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro**



anteriores têm sido usadas as mesmas descrições, as quais têm atendido perfeitamente as necessidades desta municipalidade, sendo que houve considerável economia aos cofres públicos.

Desta forma, é possível verificar que esta Administração está em perfeita harmonia com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em específico com as disposições de seu artigo 3º, senão vejamos:

*“Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)*

Esta Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais. Portanto, com as normas e descrições contidas no instrumento convocatório esta Administração tem por escopo garantir um padrão mínimo de qualidade ao produto licitado, e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade, sem contudo, restringir a participação de licitantes no certame.

Diante do Exposto, esta Pregoeira manifesta-se por manter as descrições, condições e exigências descritas no instrumento editalício.

Socorro, 17 de fevereiro de 2014.

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes  
Pregoeira